



**REGULAMENTO INTERNO DE
FUNCIONAMENTO**

Centro de Convívio de Portimão

Capítulo I

Disposições Gerais

Norma I

Âmbito da Aplicação

O Centro de Convívio Sénior, estrutura da Câmara Municipal de Portimão, sediada na Quinta dos Morais, 3 loja 1 em Portimão, rege-se pelas seguintes normas:

Norma II

Objectivos Gerais

O Presente Regulamento Interno visa:

- a) Promover o respeito pelos direitos dos utilizadores do Centro de Convívio, bem como dos seus funcionários, nomeadamente da sua dignidade e intimidade da vida privada;
- b) Assegurar a divulgação e o cumprimento das regras do funcionamento do Centro de Convívio.

Capítulo II

Definição e Objectivos

Norma III

Definição

O Centro de Convívio é uma resposta social de apoio a actividades sociorecreativas e culturais.

Norma IV

Objectivos

São objectivos do Centro de Convívio, nomeadamente:

- a) Fomentar as relações interpessoais dos idosos com outros grupos etários;
- b) Incentivar a socialização e partilha de experiências entre utentes;
- c) Promover actividades de educação/formação, lazer, cultura e recreio;
- d) Promover actividades de educação para a saúde.

Norma V

Directrizes de Funcionamento

Os serviços do Centro de Convívio funcionam de acordo com as directrizes definidas pela Divisão de Acção Social e Saúde da Câmara Municipal de Portimão.

Capítulo III

Processo de Admissão

Norma VI

Condições de Admissão

1. São admitidas ao Centro de Convívio pessoas de ambos os sexos na situação de reforma, pré-reforma ou pensionista;
2. Poderão ser admitidas pessoas que não preencham estas condições, desde que a sua situação familiar, socioeconómica, ou de isolamento justifique o apoio deste serviço;
3. A admissão é precedida de uma inscrição gratuita, a realizar pelo responsável do Centro Convívio;
4. Residir na área de intervenção do Centro de Convívio Sénior, isto é, no Concelho de Portimão;

Norma VII

Inscrição

1. A inscrição nos serviços poderá ser feita em qualquer momento do ano civil;
2. A inscrição é feita através do preenchimento de impresso próprio, a fornecer pela animadora do Centro.

Capítulo IV

Regras de Funcionamento

Norma VIII

Direcção / Coordenação/ Gestão

1. A Direcção Técnica do Centro de Convívio Sénior é da competência da Câmara Municipal de Portimão – Divisão de Acção Social e Saúde;
2. Compete à Divisão de Acção Social e Saúde dirigir o serviço, assumindo a responsabilidade pela organização, planificação, execução e controlo e avaliação dos serviços. Garantir a qualidade dos serviços prestados e sensibilizar os colaboradores face às problemáticas dos utilizadores;
3. Compete à autarquia a gestão global do Centro de Convívio.

Norma IX

Quadro de Pessoal

1. Para assegurar o seu normal funcionamento, a valência dispõe de um quadro de pessoal constituído por uma Técnica Responsável pela estrutura e uma Animadora no local, supervisionadas pela Chefe de Divisão de Acção Social e Saúde.

Norma X

Regras de Funcionamento

1. O Centro de Convívio funciona de segunda-feira a sábado
2. O horário de funcionamento é o seguinte:
 - a. segunda-feira a sexta-feira – 14h às 19h;
 - b. Sábado das 15h às 18h

3. Os serviços funcionam em regime aberto, podendo os utilizadores do Centro circular livremente dentro e fora das instalações;
4. Qualquer responsabilidade do Centro cessa assim que o utilizador deixar as instalações do Centro de convívio;
5. Os utilizadores do Centro obrigam-se a cumprir as seguintes regras:
 - a. Não beber bebidas alcoólicas;
 - b. Não fumar;
 - c. Não fazer barulho nem gritar com outros utilizadores e funcionários da CMP;
 - d. Assegurar, na utilização dos equipamentos do Centro, o seu bom estado de conservação e boas condições de higiene.
6. O não cumprimento das regras acima descritas conduz à expulsão pelo período mínimo de três meses, podendo o mesmo ser prolongado justificado pela gravidade da situação.

Norma XI

Serviços Prestados

O Centro de Convívio assegura, gratuitamente, os seguintes serviços:

- a) Fornecimento de uma pequena refeição (lanche);
- b) Actividades ocupacionais de carácter sócio-recreativo e cultural, que poderão ser desenvolvidas no espaço físico do Centro de Convívio ou no exterior;

Norma XII

Saúde

1. Em caso de doença ou acidente, o Centro de Convívio obriga-se a comunicar imediatamente o facto à pessoa próxima do doente/acidentado;
2. Se necessário, serão promovidas diligências para o transporte para o Centro Hospitalar do Barlavento Algarvio, no âmbito do Serviço Nacional de Saúde;
3. A pessoa próxima do doente/acidentado, depois de avisada pelos serviços, conforme referido no ponto 1, será responsável pelo devido acompanhamento do mesmo na unidade hospitalar;

Capítulo V

Direitos e Deveres

Norma XIII

Direitos dos Clientes

Sem prejuízo das regras genericamente estabelecidas neste Regulamento, os utilizadores do Centro de Convívio têm ainda dos seguintes direitos:

- a) Igualdade de tratamento, independentemente da raça, religião, nacionalidade, idade, sexo ou condição social;
- b) Respeito pela sua identidade pessoal e reserva da intimidade da vida privada e familiar, bem como pelos seus usos e costumes;

- c) Participar nas actividades promovidas pelo Centro de Convívio, de acordo com os seus interesses e possibilidades;
- d) Utilizar os serviços e equipamentos disponíveis do Centro de Convívio.

Norma XIV

Deveres dos Utilizadores

Sem prejuízo das regras genericamente estabelecidas neste Regulamento, os utilizadores do Centro de Convívio Sénior de Portimão têm ainda os seguintes deveres:

- a) Cumprir as normas do Centro de Convívio, de acordo com o estipulado neste Regulamento;
- b) Respeitar e tratar com educação os colaboradores da Instituição;
- c) Participar, na medida das suas possibilidades, nas actividades desenvolvidas;
- d) Prestar todas as informações com verdade e lealdade, nomeadamente as respeitantes ao seu estado de saúde;

Norma XV

Direitos do Colaboradores

Sem prejuízo das regras genericamente estabelecidas neste Regulamento, os Colaboradores do Centro de Convívio Sénior gozam do direito de serem tratados com educação, lealdade e urbanidade por parte dos utilizadores do centro.

Norma XVI

Deveres dos Colaboradores

Aos colaboradores do Centro cabe o cumprimento dos deveres inerentes ao exercício dos respectivos cargos, nos termos da legislação laboral em vigor.

Norma XVII

Direitos do Centro

Sem prejuízo das regras genericamente estabelecidas neste Regulamento, a Instituição tem ainda os seguintes direitos:

- a) A lealdade e o respeito por parte dos clientes e pessoas próximas;
- b) Exigir o cumprimento do Presente Regulamento;

Capítulo VI

Disposições Finais

Norma XVIII

Casos Omissos

Todos os casos omissos do presente regulamento serão analisados pelos Serviços da Divisão de Acção Social e Saúde da Câmara Municipal de Portimão.

Norma IX

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor após aprovação em reunião de câmara.

Aprovado em Reunião de Câmara de 20 de Maio de 2009, Deliberação n.º482/09.